

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2019

Termo de Contrato n.º 020/19, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física: **DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA**.

Aos Trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física *DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA*, portador do CPF n.º 059.978.466-01 e RG n.º MG 11.345.441, com escritório estabelecido na Rua João Vieira, n.º 97, Centro, neste município de Cachoeira de Minas/MG e residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 357, bairro Vista Alegre, também neste município, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 013/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrito na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 2.1 O regime será por preço global e o tipo de menor preço.
- 2.2 Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo o Contratado prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

- 3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:
- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;
- c) O CONTRATADO será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;
 - d) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços objetos deste Contrato dentro do Município CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.0401.2.007.339036-33; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339036-71; 02.05.10.301.1001.2.190.339036-206; 02.05.10.302.1002.2.162.339036-250; 02.07.01.15.452.1502.2.128.339036-400; 02.07.03.26.782.2601.2.138.339036-427.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.
- 6.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, no caso de pessoa física, e Certidão Negativa de Débitos perante ao município de Cachoeira de Minas/MG.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Contratado ficará obrigado a:
- a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.
- b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta do contratado é de R\$ 9.975,00 (Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), serviços estes a serem realizados no exercício de 2019, conforme discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
			UNIT.	TOTAL
001	PRIMEIRO EMPLAC. DE VEICULO - Taxa Detran, laudo do	12 serviços	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	motor e chassi (com foto) para decalque, e par de placas			
	refletivas 3M.			
002	TRANSF. COM TROCAS DE TARJETA - Taxa Detran, laudo	01 serviços	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	do motor e chassi (com foto) para decalque, e par de tarjetas			
	3M.			
003	NOVA SELAGEM DE VEICULO - Taxa Detran, e par de placas	11 serviços	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
	refletivas 3M.			
004	ALTERACAO DE DADOS - Laudo do motor e chassi(com foto),	06 serviços	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
	decalque.			

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- b) Multa de 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.2 Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante.
- 10.4 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.
- 11.2 Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

		Cachoeira de Minas/MG, 30 de Janeiro de 2019		
Pela Contratante Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria Prefeito Municipal		Pelo Contratado Sr. Diego José Pereira Costa Pessoa Física		
Testemunha 01:	CPF/RG:			
Testemunha 02:	CPF/RG:			



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2019

Termo de Contrato n.º 020/19, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física: **DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA**.

Aos Trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física *DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA*, portador do CPF n.º 059.978.466-01 e RG n.º MG 11.345.441, com escritório estabelecido na Rua João Vieira, n.º 97, Centro, neste município de Cachoeira de Minas/MG e residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 357, bairro Vista Alegre, também neste município, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 013/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrito na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 2.1 O regime será por preço global e o tipo de menor preço.
- 2.2 Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo o Contratado prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

- 3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:
- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;
- c) O CONTRATADO será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;
 - d) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços objetos deste Contrato dentro do Município CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.0401.2.007.339036-33; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339036-71; 02.05.10.301.1001.2.190.339036-206; 02.05.10.302.1002.2.162.339036-250; 02.07.01.15.452.1502.2.128.339036-400; 02.07.03.26.782.2601.2.138.339036-427.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.
- 6.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, no caso de pessoa física, e Certidão Negativa de Débitos perante ao município de Cachoeira de Minas/MG.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Contratado ficará obrigado a:
- a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.
- b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta do contratado é de R\$ 9.975,00 (Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), serviços estes a serem realizados no exercício de 2019, conforme discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
			UNIT.	TOTAL
001	PRIMEIRO EMPLAC. DE VEICULO - Taxa Detran, laudo do	12 serviços	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	motor e chassi (com foto) para decalque, e par de placas			
	refletivas 3M.			
002	TRANSF. COM TROCAS DE TARJETA - Taxa Detran, laudo	01 serviços	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	do motor e chassi (com foto) para decalque, e par de tarjetas			
	3M.			
003	NOVA SELAGEM DE VEICULO - Taxa Detran, e par de placas	11 serviços	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
	refletivas 3M.			
004	ALTERACAO DE DADOS - Laudo do motor e chassi(com foto),	06 serviços	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
	decalque.			

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- b) Multa de 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.2 Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante.
- 10.4 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.
- 11.2 Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

		Cachoeira de Minas/MG, 30 de Janeiro de 2019		
Pela Contratante Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria Prefeito Municipal		Pelo Contratado Sr. Diego José Pereira Costa Pessoa Física		
Testemunha 01:	CPF/RG:			
Testemunha 02:	CPF/RG:			



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2019

Termo de Contrato n.º 020/19, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física: **DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA**.

Aos Trinta dias do mês de Janeiro do ano de 2.019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física *DIEGO JOSÉ PEREIRA COSTA*, portador do CPF n.º 059.978.466-01 e RG n.º MG 11.345.441, com escritório estabelecido na Rua João Vieira, n.º 97, Centro, neste município de Cachoeira de Minas/MG e residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 357, bairro Vista Alegre, também neste município, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 013/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrito na proposta comercial do Processo de Compra Direta n.º 013/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 2.1 O regime será por preço global e o tipo de menor preço.
- 2.2 Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo o Contratado prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DO CONTRATADO

- 3.1 Além de suas obrigações legais, o CONTRATADO obriga-se:
- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;
- c) O CONTRATADO será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;
 - d) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços objetos deste Contrato dentro do Município CONTRATANTE;
- e) O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias para melhor acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob as seguintes dotações: 02.03.04.122.0401.2.007.339036-33; 02.04.01.12.361.1207.2.071.339036-71; 02.05.10.301.1001.2.190.339036-206; 02.05.10.302.1002.2.162.339036-250; 02.07.01.15.452.1502.2.128.339036-400; 02.07.03.26.782.2601.2.138.339036-427.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.
- 6.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual, no caso de pessoa física, e Certidão Negativa de Débitos perante ao município de Cachoeira de Minas/MG.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O Contratado ficará obrigado a:
- a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.
- b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - O preço total da prestação dos serviços nos termos da proposta do contratado é de R\$ 9.975,00 (Nove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), serviços estes a serem realizados no exercício de 2019, conforme discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
			UNIT.	TOTAL
001	PRIMEIRO EMPLAC. DE VEICULO - Taxa Detran, laudo do	12 serviços	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
	motor e chassi (com foto) para decalque, e par de placas			
	refletivas 3M.			
002	TRANSF. COM TROCAS DE TARJETA - Taxa Detran, laudo	01 serviços	R\$ 175,00	R\$ 175,00
	do motor e chassi (com foto) para decalque, e par de tarjetas			
	3M.			
003	NOVA SELAGEM DE VEICULO - Taxa Detran, e par de placas	11 serviços	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
	refletivas 3M.			
004	ALTERACAO DE DADOS - Laudo do motor e chassi(com foto),	06 serviços	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
	decalque.			

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- b) Multa de 20% (Vinte Por Cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 10.2 Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3 As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante.
- 10.4 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.
- 11.2 Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (Três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

		Cachoeira de Minas/MG, 30 de Janeiro de 2019		
Pela Contratante Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria Prefeito Municipal		Pelo Contratado Sr. Diego José Pereira Costa Pessoa Física		
Testemunha 01:	CPF/RG:			
Testemunha 02:	CPF/RG:			